XMS REAL ESTATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ 53.386.984/0001-57
("Fundo")

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA REALIZADO EM 07 DE AGOSTO DE 2026

Pelo presente instrumento particular de deliberação conjunta, o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº **62.232.889/0001-90**, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), por meio do Ato Declaratório nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários e de custódia de valores mobiliários, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do Fundo, e a **XMS S.A.**, sociedade empresária com sede na Rua 7 de Setembro, nº 777, sala 810, Centro, CEP 89010-201, na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº **41.397.045/0001-29**, devidamente autorizada pela CVM à prestação do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 18.902, de 12 de julho de 2021, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), resolvem, no âmbito de suas respectivas competências e nos termos do Regulamento, deliberar o quanto segue:

CONSIDERANDO QUE:

1. Nos termos do artigo 38 do Regulamento, caso (i) não exista saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital e (ii) o Fundo necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos expressamente previstos no Regulamento ou na regulamentação em vigor, o Gestor fica autorizado, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, a realizar emissão extraordinária de cotas do Fundo, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, observado o limite de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) previsto no Regulamento.

2. Considerando o atendimento dos requisitos previstos no artigo 38 do Regulamento, a Gestora solicitou à Administradora a realização da 1ª (primeira) Emissão Extraordinária de Cotas do Fundo, no montante total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinada exclusivamente ao pagamento de despesas e encargos do Fundo expressamente previstos no Regulamento e na regulamentação em vigor.

RESOLVEM, a Administradora e a Gestora, por meio do presente instrumento ("Instrumento"):

I. Aprovar, nos termos do artigo 38 do Regulamento do Fundo, a realização da 1ª (Primeira) Emissão Extraordinária de Cotas do Fundo, no montante total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinada exclusivamente ao pagamento de despesas e encargos do Fundo expressamente previstos no Regulamento e na regulamentação vigente, nos termos e condições constantes do Suplemento da Oferta, na forma do **ANEXO I** ao presente Instrumento;

II. Aprovar que a subscrição das cotas objeto da 1ª (Primeira) Emissão Extraordinária será realizada pelos atuais Cotistas, na proporção de suas respectivas participações no Fundo, nos termos do artigo 38 e de seu Parágrafo Primeiro do Regulamento, observadas as condições previstas no Suplemento da Oferta constante do **ANEXO I**;

III. Aprovar que a Gestora encaminhará aos Cotistas a Notificação de Emissão Extraordinária, comunicando a realização da 1ª (Primeira) Emissão Extraordinária de Cotas, devendo as cotas ser integralizadas no prazo e nas condições estabelecidos no Suplemento da Oferta constante do **ANEXO I**, observado o disposto no artigo 38 do Regulamento;

IV. Registrar que, na hipótese de qualquer Cotista deixar de integralizar as cotas objeto da 1ª (Primeira) Emissão Extraordinária, serão aplicáveis as disposições relativas aos Cotistas Inadimplentes, nos termos do Parágrafo Segundo do artigo 38 e do artigo 39 do Regulamento; e

V. Autorizar a Administradora e a Gestora, no âmbito de suas respectivas competências, a praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas.

Nada mais havendo a tratar, foi o presente Instrumento lido, aprovado e assinado em 1 (uma) via, produzindo todos os seus efeitos legais.

São Paulo, 07 de agosto de 2026.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

_____

XMS S.A.
Gestora